

DELIBERAÇÃO SOBRE

EXPOSIÇÃO DE JOAQUIM B.P.CÉSAR RELATIVA À ESCOLA C+S DR. FRANCISCO GONÇALVES CARNEIRO (CHAVES)

(Aprovada na reunião plenária de 22.JUL.96)

I - FACTOS

I.1 - Em 11 de Abril de 1996, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma exposição de Joaquim Borges Pereira César, director do semanário "Transmontano", de Chaves, e anteriormente director do "Jornal de Chaves", no sentido de saber se tem ou não direito a obter esclarecimentos sobre assuntos de alegado interesse jornalístico que lhe terão sido negados pela Escola C+S Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, daquela cidade, juntando cópia da troca de correspondência havida.

De facto, por carta de 22 de Fevereiro de 1995, na qualidade de director do "Jornal de Chaves", J. B. César solicitou à presidente do Conselho de Escola do referido estabelecimento de ensino "fotocópias das actas de todas as reuniões do orgão de gestão" do mesmo, com a finalidade "de elaborar notícia sobre a actividade desse estabelecimento público".

Por ofício de 3 de Março, a Presidente do Conselho de Escola, Maria da Conceição Alves Pereira Neves, informou-o de que "não é possível legalmente satisfazer o pretendido".

Por carta de 9 de Março, de novo o director do "Jornal de Chaves" se dirigiu à presidente do referido Conselho reiterando o interesse em ter "em sua posse as cópias das actas das reuniões do conselho de escola desse estabelecimento público". Aduz que tais elementos lhe são necessários para o exercício da sua actividade legal de informar e, invocando para o efeito os nº1 e 2 do artº 4º e o nº1 do artº 5º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro, insiste no pedido das cópias das referidas actas. Invoca ainda para satisfação deste seu pedido os artigos 7º, 9º, 61º, 62º, 64º e 65º do Decreto-Lei nº412/91, de 15 de Novembro, que regulamenta o Código de Procedimento Administrativo.

Em ofício datado de 27 de Março, a presidente do Conselho de Escola responde ao director do "Jornal de Chaves" que, uma vez que este periódico "não mostra ser parte interessada no pedido formulado para a cedência de Actas do Conselho de Escola", lhe indefere o pedido, nos termos do nº 1 do artº 61º do Código de Procedimento Administrativo.

124



- 2 -

Através de carta de 9 de Maio, igualmente dirigida à presidente do Conselho de Escola, J. B. César comunica que o "Jornal de Chaves " é parte directamente interessada no pedido em causa, uma vez que foi envolvido em processo do Ministério Público suscitado por "queixa apresentada pelo chefe dessa escola" contra uma professora da mesma.

Em 18 de Setembro, J. B. César, já na qualidade de director do semanário "Transmontano", dirige-se de novo ao presidente do Conselho da mesma escola, agora Francisco António Pinto de Barros, requerendo "cópia legível de todas as actas das reuniões já realizadas" por aquele conselho e informando que as mesmas se destinam a constituir defesa no referido processo do Ministério Público em que é arguido.

Em resposta, o Presidente do Conselho da Escola comunicou-lhe, em síntese, que as actas podiam ser consultadas "directamente pelos interessados", que o semanário "Transmontano" não é visado no referido processo do Ministério Público e que as pessoas directamente interessadas (ou seu representante legal) podem consultar as mesmas actas, requerendo cópia das que lhe possam servir de meio de defesa no processo em causa.

Joaquim Borges Pereira César escreve de novo, em 17 de Outubro, ao presidente do Conselho de Escola reiterando o seu pedido e explicando que apenas tem referido a sua qualidade de director do semanário porque a lei obriga à indicação da profissão do requerente e confirmando que, de facto, o "Transmontano" não é parte directamente visada no processo em causa, mas a pessoa do director é-o indirectamente.

O presidente do Conselho da Escola respondeu ao interessado reafirmando que nem o "Jornal de Chaves", nem o "Transmontano", nem o respectivo director são directamente visados no processo em causa e, como tal, não podem fazer prova de serem directamente visados no processo do Ministério Público. Informa, ainda, que já consultou sobre o assunto a Direcção Regional de Educação do Norte (DREN) do Ministério da Educação e que esta se pronunciou no mesmo sentido.

De novo J. B. César dirige carta, em 26 de Dezembro, ao presidente do Conselho de Escola a solicitar-lhe, "com a finalidade de elaborar notícia", resposta a dez questões, a maioria das quais relativas ao funcionamento da mesma escola.

Em resposta a esta última carta, o presidente do Conselho de Escola, por ofício de 4 de Janeiro de 1996, informou que, nessa mesma data, solicitou parecer à DREN sobre as questões ali postas.



- 3 -

- I.2 Por ofício de 15 de Abril de 1996, a AACS solicitou ao presidente do Conselho da Escola em causa que informasse o que tivesse por conveniente sobre o atrás exposto.
- I.3 Em 30 de Abril, deu entrada nesta Alta Autoridade carta do referido presidente do Conselho de Escola, comunicando, em síntese, que todo este caso transparece na correspondência trocada entre a Escola e o requerente e que as questões postas na última carta do interessado nada têm que ver com o indeferimento dos sucessivos pedidos de cópias das actas, indeferimento este que afirma manter com base na Lei e reforçado pelo parecer da DREN, cuja cópia junta.

Nota, ainda, na sua resposta que são "de registar as sucessivas justificações que o queixoso apresenta para os seus requerimentos: 'elaborar notícia sobre a escola' (não havia processo ainda), 'Dever de informar', 'defesa em processo judicial', acabando por admitir que só indirectamente é parte interessada...".

- I.4 Por ofício de 26 de Junho, a AACS solicitou ao director do "Transmontano" que desse nota circunstanciada das questões que pretende, para fins estritamente jornalísticos, ver esclarecidas pelo Conselho da Escola e que ainda não foram cabalmente respondidas.
- I.5 Em carta, entrada nesta Alta Autoridade em 3 de Julho, J. B. César sumariza a troca de correspondência com a Escola C+S de Chaves e indica que, concretamente para fins jornalísticos, deseja daquela o seguinte:
- "1. Uma cópia de todas as actas do Conselho de Escola, até porque já foram publicamente invocadas (...);
- "E respostas para as seguintes perguntas, já formuladas no ofício nº 255/95 ao presidente do Conselho de Escola e que são:
- "2. Quem são os representantes dos alunos no Conselho Pedagógico dessa escola?
 - "3. Qual foi o processo utilizado para a sua escolha?
- "4. Nesse estabelecimento há associação de estudantes, eleita em 18 de Novembro. Porque é que lhe é negado o direito de designar os representantes dos alunos no Conselho Pedagógico, conforme estipula a alínea f) do nº 4 do artigo 33º do Decreto Lei 172/91?
- "5. É verdade que os alunos elaboraram um protesto e o remeteram à DREN e ao Ministro da Educação, subscrito por 230 assinaturas?



- 4 -

- "6. É verdade que alguns membros mais destacados da Associação de Estudantes eleita têm sido ameaçados por processos disciplinares pelo Director Executivo?
- "7. É verdade que os estudantes não podem afixar ou distribuir os seus materiais eleitorais e associativos sem que estejam rubricados pelo Director Executivo?
- "8. É verdade que o mesmo Director Executivo não autorizou uma Reunião Geral dos Alunos, onde eles pretendiam discutir assuntos relacionados com a escola?
- "9. Qual é a sua opinião sobre a nomeação ou designação dos representantes dos alunos no Conselho Pedagógico?
- "10. Qual é a sua opinião sobre o primeiro parágrafo do preâmbulo do Decreto-Lei 172/91?
- "11. Acha que o Director Executivo é pessoa que tenha capacidades profissionais, literárias e morais para exercer as funções que ocupa?".

II - ANÁLISE

- II.1 Esta Alta Autoridade é competente para se pronunciar sobre o assunto, atento o disposto na alínea a) do artº 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.
- II.2 O pedido de informação de Joaquim B. P. César reporta-se, fundamentalmente, a duas questões:
- a) O direito de obter cópias das actas das reuniões do Conselho da Escola C+S Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, de Chaves;
- b) O direito de obter respostas a diversas perguntas que dirigiu ao presidente do referido Conselho de Escola.
- II.3 O direito de acesso às fontes de informação, para fins jornalísticos, encontra-se consagrado na Constituição da República Portuguesa (art° 38°, n°2, al. b), na Lei de Imprensa (Decreto-Lei n° 85-C/75, de 26 de Fevereiro, art° 1°, n° 3, al. a) e, ainda, no art° 7°, n° 2, do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n°62/79, de 20 de Setembro.

Sendo certo que um estabelecimento público de ensino constitui uma fonte de informação oficial, a que os jornalistas, no exercício da sua missão específica, têm legalmente direito de acesso, a verdade é que este direito não é irrestrito. Desde logo, porque às fontes assiste a faculdade de



- 5 -

estabelecerem regras para o efeito; depois, porque deve ser inequívoco o fim iornalístico dos dados pretendidos.

A apreciação dos conflitos surgidos a propósito do acesso a dados administrativos para fins outros que não jornalísticos não é da competência desta Alta Autoridade.

II.4 - No caso em apreço, Joaquim B. César, ao tentar obter cópias das actas do Conselho de Escola, não demonstrou que tais dados se destinassem a fins jornalísticos; antes começou por referir que as pretendidas cópias de actas se destinavam a processo judicial em que se encontrava envolvido.

Quanto às perguntas que formulou, configuram em parte um pedido de entrevista sobre diversas questões, a que, naturalmente, o respectivo destinatário é livre de responder ou não. Havendo, contudo, entre aquelas perguntas, algumas que se circunscrevem a aspectos concretos e não nominativos relativos ao funcionamento do estabelecimento de ensino, o Presidente do Conselho de Escola em causa deveria ter-lhes dado satisfação, atentos os dispositivos legais que garantem o acesso às fontes oficiais de informação.

III - CONCLUSÃO

Tendo apreciado um pedido de informação de Joaquim Borges Pereira César, director do semanário "Transmontano", de Chaves, sobre o seu direito de acesso às actas do Conselho da Escola C+S Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, da mesma cidade, e a ver respondida pelo respectivo Presidente do Conselho de Escola uma série de perguntas que lhe fez, a Alta Autoridade para a Comunicação Social:

- a) entende que, não tendo sido claramente demonstrado o interesse jornalístico da pretensão do requerente de acesso às actas do Conselho de Escola, o assunto escapa à sua área de actuação;
- b) delibera, no tocante às perguntas do director do "Transmontano" não respondidas pelo presidente do Conselho de Escola, que parte delas configura um pedido de entrevista sobre diversas questões, a que, naturalmente, o res-



- 6 -

pectivo destinatário é livre de aceder ou não, mas que as restantes deveriam ter tido resposta, atentos os dispositivos legais que garantem o acesso às fontes de informação.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Assis Ferreira, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e Aventino Teixeira e abstenção de Artur Portela.

> Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 22 de Julho de 1996

> > O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira Juiz-Conselheiro

/AM